

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR

INDICAÇÃO Nº: 477/2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

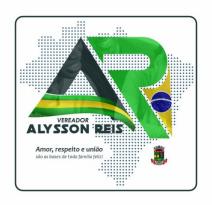
INDICAÇÃO

ENVIO DE CONTIGENTE DA PM – POLÍCIA MILITAR EM HORÁRIOS ESTRATÉGICOS PARA RONDA LOCAL E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA PASSARELA DE TRAVESSIA QUE LIGA O BAIRRO SÃO JOSÉ AO PALMITAL

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.







PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- ENVIO DE CONTIGENTE DA PM POLÍCIA MILITAR EM HORÁRIOS ESTRATÉGICOS PARA RONDA NO LOCAL – PASSARELA TRAVESSIA QUE LIGA O BAIRRO SÃO JOSÉ AO PALMITAL;
- INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA PASSARELA DE TRAVESSIA QUE LIGA O BAIRRO SÃO JOSÉ AO PALMITAL.

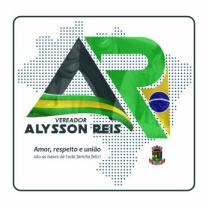
Nestes termos, solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

*Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.

Linhares/ES, 14 de dezembro de 2022.

ALYSSON F. G. REIS VEREADOR





JUSTIFICATIVA

Os munícipes do bairro S. José e Palmital têm notificando inúmeros assaltos e delitos sendo ocorridos na PASSARELA QUE LIGA AMBOS OS BAIRROS. Estes crimes, tem causado muito medo e apreensão na população Linhares, moradores destes bairros; bem como aqueles que precisam utiliza a passarela para translado de labor, etc.

É sabido de vossa senhoria que a segurança é um direito constitucional, lapidado no Art. 6º da Carta Excelsa:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Dessarte, a doutrina majoritária entre os constitucionalistas é que, os direitos socais listados no dispositivo supracitado possuem status de direitos fundamentais – assim leciona o Prof. constitucionalista Flávio Martins (2019).

Neste norte, nobre secretário, esta singela Proposição vem no *telos* de requerer de vossa senhoria, na qualidade de representante do Poder Público Municipal, cumpra o mandamento constitucional, proporcionando o mínimo de segurança aos munícipes que utilizam da passarela.

Crendo que, como conhecedor de vossa responsabilidade estatal, frente ao mandamento constitucional esculpido e contraste com a situação fática apresentada, vossa senhoria irá atender em tempo hábil esta simplória Proposição indicativa. Nestes termos requer.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200360030003700310032003A005000

Assinado eletrônicamente por **Alysson Reis** em **14/12/2022 16:51** Checksum: **DF8A511E733A2C34CC5F75753B93ACE5BB78682B2A35C3C93B63CB54065B9F96**



